

**CONTRATO Nº 15/2021**

**LICITAÇÃO PP Nº 014/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CPTRANS E AUTO POSTO MONTECASEROS, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 268/2021), CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA, ETANOL E DIESEL PARA VEÍCULOS A SERVIÇO DA CPTRANS.**

Aos **23 dias de agosto de 2021** compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - LUCIANO MOREIRA DA SILVA**, portador da CI nº 119973139 DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 744.422.601-68 e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ**, portador da CI Nº 2001007640 CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.266.217-74 do outro lado a empresa **AUTO POSTO MONTECASEROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.870.444/0001-03, com endereço na Rua Montecaseros, 165, Centro, CEP nº 25.685-005, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ANTONIO CARLOS GONÇALVES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 03315300 CFQ/RJ e do CPF nº 004.889.497-42, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 268/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de abastecimento de gasolina, etanol e diesel para os veículos oficiais da frota da CPTRANS;
- 1.2. O objeto contratado obedecerá as condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de **Pregão Presencial nº 014/2021** e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES**

- 2.1. Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Presencial 014/2021.
- 2.2. A identificação da frota da CPTRANS autorizada a abastecer se dará por meio de ofício a ser expedido pelo fiscal do contrato à contratada.
- 2.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir posto próprio no primeiro distrito do município de Petrópolis, para realizar os abastecimentos dos combustíveis da frota da CPTRANS.
- 2.4. Os abastecimentos serão comprovados mediante apresentação dos Tíquetes de Abastecimento da CPTRANS identificando o veículo (modelo e placa), a data de abastecimento, a litragem abastecida, o combustível utilizado, e ainda deverá ser assinada pelo frentista da contratada e pelo motorista da Contratante, condutor do veículo.
- 2.5. Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada na licitação de Pregão Presencial nº 014/2021, conforme segue:

Combustível	Unidade	Quant. Mensal Máxima	*Preço Estimado Unitário R\$	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual
Gasolina	Litro	4000	6,666	R\$ 26.664,00	R\$ 319.968,00
Etanol	Litro	1000	5,497	R\$ 5.497,00	R\$ 65.964,00
Diesel S10	Litro	15000	4,497	R\$ 67.455,00	R\$ 809.460,00
<b>Total Máximo para o Contrato</b>					<b>R\$ 1.186.392,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, **COM INÍCIO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021**, prorrogável por igual período, na forma da Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento se dará no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados (abastecimentos), mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- 4.2. A Nota Fiscal, deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo com os tickets ou notas fiscais emitidas pela CONTRATANTE, junto às Certidões Negativas Federal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;
- 4.3. Caso ocorram abastecimentos contrários às regras estabelecidas neste Contrato, não serão pagos pela CPTRANS, cabendo à Contratada total e irrestrita responsabilidade sobre o fato;
- 4.4. Será verificada mensalmente a regularidade da licitante vencedora perante as certidões negativas;
- 4.5. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 4.6. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Pregão nº 014/2021;
- 4.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual;
- 4.8. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 4.9. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;
- 4.10. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o Gerente Administrativo Sr. **MARCELO DE SOUZA PAULA**, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo e no Edital Pregão nº 014/2021, bem como no acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo fazer as anotações e os registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

6.2. O fiscal dará ciência de tudo à empresa. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

7.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato, a vista de cópia dos tickets ou notas fiscais de simples remessa;

7.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;
- 8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 8.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;
- 8.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;
- 8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.6. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;
- 8.7. A Contratada se obriga ao fornecimento do produto objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características, devendo manter integralmente a sua coesão e cor após a aplicação, se for o caso;
- 8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE;
- 8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Fica vedada a transferência do objeto desta licitação;
- 9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;
- 9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES**

- 10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATADA, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais;

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe: à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor Presidente da CPTRANS, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito; 12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência;

12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente;

12.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CPTRANS, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste Edital para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

12.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CPTRANS sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

12.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita;

12.1.5 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.6;

12.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

13.3.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.3.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

15.1. Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão nº 014/2021 e seus Anexos, bem como a proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

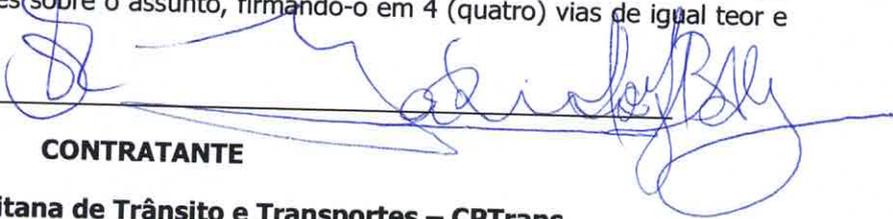
16.1 – A Contratada, face a liberação dos preços dos combustíveis pelo Governo Federal, deverá sempre que houver reajustes/redução nos itens objeto da presente licitação, comprová-lo mediante a apresentação dos documentos competentes, no caso as notas fiscais da distribuidora, que comprove a prática do novo valor, mantendo proporção idêntica à inicial do contrato entre o valor da nota fiscal da distribuidora e o valor cobrado da Contratante;

16.2 – Anexo ao documento supra-citado a Contratada deverá manifestar seu pedido de reajuste/redução, informando ainda o índice aplicado e o preço a ser praticado;

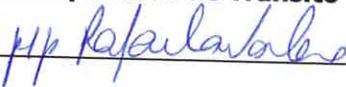
16.3 – A Contratante reserva-se o direito de proceder análise financeira dos índices informados, podendo se for o caso, propor revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

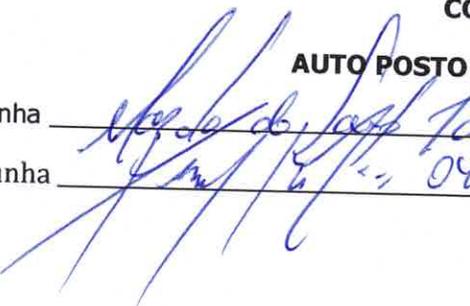
**Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTrans**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**AUTO POSTO MONTECASEROS LTDA**

Testemunha \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_

  
084-890597-05 MARILY S PAULI  
044683982-60 RICARDO CASTRO